

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738/2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a professores municipais do ensino infantil.

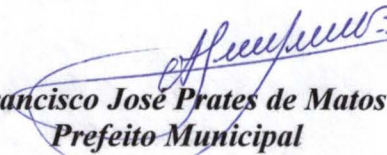
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores do ensino infantil do município de Pedro Canário, com recursos do MDE.

Artigo 2º - A concessão desse abono será dada nos meses de julho e dezembro de cada exercício, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada professor lotado em classes do ensino infantil, ficando a critério da secretaria Municipal de Educação, a concessão ou não do abono para os próximos exercícios, bem como a fixação de novos valores.

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado caso necessário, a remanejar dotações orçamentárias e a abrir Crédito Especial para o cumprimento dessa lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2005.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 13 de julho de 2005.


Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete